



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº 003/2009

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no Art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, RESOLVE disciplinar o prazo para a redistribuição de Processos, entre os órgãos de execução programática, recebidos por distribuição nesta Procuradoria, com intuito de dar maior efetividade e eficiência à defesa do Estado, estabelecendo que:

1. O órgão de execução programática que entender não ser competente para efetuar a defesa processual do Estado ou qualquer outra medida judicial cabível, deverá remeter o Processo ao órgão que entender competente antes de transcorrido um terço do prazo estipulado para sua realização. Se transcorrido esse prazo, o órgão que recebeu o Processo por distribuição só deverá redistribuí-lo ao órgão que entender competente após a elaboração da defesa ou adoção de qualquer outra medida judicial cabível.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2009.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO